



DECRETO Nº 008, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prescrição dos créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional, no seu art. 174, preconiza que *“a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”*;

CONSIDERANDO as seguintes causas interruptivas da prescrição, também citadas no art. 174, Parágrafo único do CTN: *“I- pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II- pelo protesto judicial ou extrajudicial; III- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV- por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor”*;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 984/2022, em seu art. 4º, Parágrafo Único, dispõe que *“Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial de créditos, tributários ou não, deverá ser promovida a baixa da inscrição e extinção dos mesmos”*;

CONSIDERANDO o Art. 316 do Código Tributário Municipal, que fixa o procedimento de cancelamento administrativo dos débitos prescritos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 33/2025, da Diretoria de Rendas, que informou que os débitos tributários referentes ao exercício de 2019 foram inscritos em dívida ativa em 04 de setembro de 2020, conseqüentemente, não tendo transcorrido 05 (cinco) anos;



CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 016/2025, o qual opinou pelo cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa há mais de 05 (cinco) anos, em virtude da prescrição, encaminhado ao gabinete através da Comunicação Interna nº 042/2025-PJMP, acolho o seu conteúdo como razão de decidir, e

DECRETO:

Art. 1º Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa até o exercício financeiro de 2019, que não tenham sido objeto de causas de interrupção e/ou suspensão do prazo prescricional, nos termos dos artigos 174 e 151 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º Fica reconhecida a prescrição dos créditos tributários referentes a ISS variável cuja inscrição em dívida ativa tenha ocorrido há, pelo menos, 05 (cinco) anos, desde que não tenha sido objeto de causas de interrupção e/ou suspensão do prazo prescricional, nos termos dos artigos 174 e 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º O reconhecimento da prescrição de que trata este Decreto aplicam-se aos créditos objeto de parcelamento cujo último pagamento tenha ocorrido há, pelo menos, 05 (cinco) anos.

Art. 4º Todos os processos administrativos de reconhecimento de prescrição de créditos tributários em andamento e que possuam os requisitos do art. 1º e art. 2º serão arquivados com o despacho de “PROCEDENTE”.



§ 1º Todos os processos de reconhecimento de prescrição de créditos tributários em andamento e que não preencham os requisitos dos artigos 1º e 2º serão arquivados, com o despacho de “IMPROCEDENTE”.

§ 2º Todos os processos administrativos de reconhecimento de prescrição créditos tributários em andamento e que possuam os requisitos dos arts. 1º e 2º para determinadas dívidas e para outras não, serão arquivados com despacho de “PARCIALMENTE PROCEDENTE”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos – PE, 12 de fevereiro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA

PREFEITO